



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 149

O cidadão Pedro Affonso de Oliveira, Prefeito Municipal interino de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados, amigável ou judicialmente, os imóveis abaixo descritos adjacentes, situados nesta cidade, á avenida Faustina, sem numeração:

- a) - um terreno com a área de 1.200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, pertencente a Valentim Alonso ou sucessores, confrontando, pela frente com a avenida Faustina, por um lado com a rua São João, e pelos demais lados as propriedades de Antonio Renato e - Roberto Bachea;
- b) - um terreno, com a área 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, pertencentes a João Malange ou - sucessores confrontando, pela frente com a av. Faustina, e pelos demais lados com as propriedades de Valentim Alonso, Manoel Saez Martins e José Gomes - Torres;
- c) - um terreno com a área de 1.120 (hum mil cento e vinte) metros quadrados, pertencentes a Manoel Saez Martins ou sucessores, confrontando, pela frente com a av. Faustina e pelos demais lados com João Malange, Eloy Delgado e Francisco Rodrigues Perambal;
- d) - um terreno com a área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, pertencente a Eloy Delgado ou sucessores, confrontando pela frente com a av. Faustina, por um lado com a rua Gabriela e pelos demais lados com Manoel Saez Martins e Manoel Tavares ou sucessores.

Art.2º - Se houver concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acôrdo amigável, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

- a) - que o preço não ultrapasse o valor da avaliação;
- b) - que os proprietários ofereçam título de domínio e filiação trintenária, bem como certidões negativas que provem não existir onus sobre os imóveis expropriados.

Art.3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado, pelo valor da aquisição a área dos terrenos descritos no artigo 1º, para nela ser construido o edificio do 2º Grupo Escolar de Garça.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito a ser oportunamente aberto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de Dezembro de 1950.

Registrada e publicada

nesta Secretaria, na data supra.

Secretário,

Francisco Pereira de Mello Junior

Prefeito Municipal em exercício

Pedro Affonso de Oliveira